



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10050000160/19	10/05/2019 16:07:33	NUCLEO POUSO ALEGRE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00070071-6 / MUNICIPIO DE JACUTINGA	2.2 CPF/CNPJ: 17.914.128/0001-63
2.3 Endereço: RODOVIA MUNICIPAL JACUTINGA A DIVISA ESP STO PINHAL, 0	2.4 Bairro:
2.5 Município: JACUTINGA	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:	3.2 CPF/CNPJ:
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:
3.5 Município:	3.6 UF:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação:	4.2 Área Total (ha):
4.3 Município/Distrito:	4.4 INCRA (CCIR):

Livro: Folha: Comarca:

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel
Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Área (ha)		
	Agrosilvipastoril		
	Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,1000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,1000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)		
Mata Atlântica	0,1000		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)		
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial	0,1000		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000		
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Infra-estrutura	Pavimentação de Rodovia Municipal.		0,1000
	Total		0,1000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**PARECER TÉCNICO – ANEXO III****1. Histórico:**

- Data de formalização do processo: 08/05/2019
- Data da vistoria: 30/05/2019
- Data de emissão do Parecer Técnico: 06/06/2019

Trata-se de processo nº. 10050000160/19, para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 00,10,00 ha, na Rodovia Municipal Jacutinga/MG a Espírito Santo do Pinhal/SP, Bairro São Luiz, no município de Jacutinga/MG.

2. Objetivo:

Trata-se de solicitação de autorização para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 00,10,00 ha, localizada na Rodovia Municipal que liga o município de Jacutinga/MG ao município de Espírito Santo do Pinhal/SP, com aproximadamente 7,4 km de extensão, Bairro São Luiz, no município de Jacutinga/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

3. Caracterização do empreendimento:

Trata-se de faixa de domínio da Rodovia Municipal que liga o Município de Jacutinga/MG ao Município de Espírito Santo do Pinhal/SP, com 7,4 km, localizado no Bioma Mata Atlântica (IBGE, 2004), Bairro São Luiz, na zona rural do município de Jacutinga/MG, de propriedade da Prefeitura Municipal de Jacutinga/MG.

O empreendimento consiste na pavimentação asfáltica da rodovia no trecho situado no Estado de Minas Gerais. As intervenções ocorrerão em dois pontos da rodovia considerados Área de Preservação Permanente.

Não possui CAR (Cadastro Ambiental Rural), pois se trata de área de domínio público, uma rodovia.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É requerida autorização para Intervenção Ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 00,10,00 ha, coordenadas geográficas S 22º 15' 45,0" / W 46º 39' 43,5" (intervenção 1) e S 22º 15' 47,6" / W 46º 39' 49,7" (intervenção 2), conforme demarcação em planta topográfica.

Cabe ressaltar que a faixa de APP dos Córregos S/D nos locais é de 30 (trinta) metros, nos termos da alínea a, inciso I, artigo 9º, da Lei Estadual 20.922/2013.

A Área de Preservação Permanente, presente nos locais é recoberta por gramínea exótica (Braquiária), não está isolada por cerca de arame e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando no local. O local do empreendimento dentro da APP, não está isolado por cerca de arame e não há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE, a propriedade em questão não se localiza em reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Baixa.

Foi observado em campo que o empreendimento se enquadra conforme resultado gerado no Sistema LAS Cadastro, código nº. E-01-03-1, apresentado pelo empreendedor como não passível de licenciamento ambiental pelo ente federativo estadual.

4.2 Da Vistoria realizada:

A vistoria de campo foi realizada na data de 30 de maio de 2019 sem a presença do responsável pelo empreendimento.

Os locais objeto de intervenção apresentam relevo plano, topografia plana, Latossolo Vermelho Amarelo sendo ocupada por pastagem.

As propriedades são cortadas por nascente e curso d'água, subafluentes do Rio Mogi Guaçu. O índice de pluviosidade anual na área de influência da sub-bacia do Rio Mogi Guaçu é de 1.744 mm e o clima da região é temperado úmido com inverno seco e verão moderadamente quente. Os locais encontram-se geograficamente inseridos na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD6 – Rio Mogi Guaçu e Pardo.

Não foram apresentados os dados de caracterização biofísica das propriedades e não foi informado nenhuma atividade econômica nas propriedades.

O local de intervenção requerida, intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 00,10,00 ha, está recoberto de vegetação exótica rasteira (Braquiária), e as margens dos córregos onde ocorrerão as intervenções não estão desbarrancando.

Não haverá supressão de vegetação nativa de porte herbáceo, arbustivo e arbóreo.

4.3 Da alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado pelo empreendedor informações gerais da área do empreendimento bem como suas características, as quais foram confirmadas em campo durante vistoria. Desta forma foi confirmado a ausência de alternativa técnica locacional para a instalação do empreendimento em APP e fora da mesma.

4.4. Possíveis impactos ambientais:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente sendo:

Os impactos ambientais associados ao processo de construção de infraestrutura podem ser caracterizados por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água (Kennish, 1994).

Distúrbios físicos, associados à remoção e realocação de sedimentos, provocam a destruição de habitats bentônicos, aumentando a mortalidade destes organismos através de ferimentos causados por ação mecânica durante a construção, alteração na dinâmica de escoamento das águas superficiais, processos erosivos e impermeabilização do solo.

4.5 Regularidade para extração mineral e intervenção no curso d'água/outorga:

Não foi apresentado pelo empreendedor documento de registro de uso insignificante de recurso hídrico (outorga), localizado na propriedade Faixa de Domínio da Rodovia Municipal Jacutinga/MG a Espírito Santo do Pinhal/SP, Bairro São Luiz, no município de Jacutinga/MG, emitido pelo IGAM.

5. Medidas compensatórias:

Foi apresentado como medida compensatória a recomposição de uma área, de 00,15,30 ha, considera área de preservação permanente, as margens do Rio Mogi Guaçu, Bairro São Luiz, através do plantio de 128 mudas de espécies nativas da região, coordenadas geográficas S 22º 16' 08,4" / W 46º 38' 42,1" e descritas no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF de responsabilidade do Tecnólogo em Saneamento Ambiental Amarildo José da Silva, CREA-MG 192838/D, ART de Obra ou Serviço nº. 1420190000005211162.

Foi observado que o local proposto para compensação florestal está recoberto de gramínea exótica (Braquiária), está na área de influência do empreendimento e não está isolado por cerca de arame.

6. Conclusão:

- Considerando a Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;

- Considerando a Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;

- Considerando a Resolução CONAMA n.º 369 de 28/03/2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP;

Somos de parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental, visando autorização para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 00,10,00 ha, visando a pavimentação asfáltica da Rodovia Municipal que liga o Município de Jacutinga/MG ao Município de Espírito Santo do Pinhal/SP, com 7,4 km, bairro São Luiz, no Município de Jacutinga/MG, pela Prefeitura Municipal de Jacutinga/MG, por não contrariar a legislação vigente.

MEDIDAS MITIGADORAS:

- Realizar as obras de pavimentação da rodovia em época de estiagem, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para o curso d'água causando assoreamento; - Recompor o talude através do plantio de gramíneas; - Destinar adequadamente os rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pela APP; - Implantação de sistema de drenagem de águas pluviais; - Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de APP, impedindo a presença de animais domésticos e trânsito de pessoas, além de efetuar a manutenção e monitoramento das cercas construídas; - Reabilitação total da área da intervenção após término da atividade, com a retirada dos bancos de terra e recomposição paisagística.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

- Recomposição de APP em uma área de 00,15,30 ha, situada às margens do Rio Mogi Guaçu, Bairro São Luiz, através do plantio de 128 mudas de espécies nativas arbóreas da região, no espaçamento 3,0 x 3,0 metros, sob coordenadas geográficas S 22º 16' 08,4" / W 46º 38' 42,1". A realização dessa medida seguirá as orientações presentes no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF elaborado e de responsabilidade do Tecnólogo em Saneamento Ambiental Amarildo José da Silva, CREA-MG 192838/D, ART de Obra ou Serviço nº. 1420190000005211162.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 30 de maio de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual DAIA 123/2019

Análise ao processo n.º 10050000160/199 que tem por objeto intervenção em APP.

Relatório

Foi requerido pelo MUNICÍPIO DE JACUTINGA, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.914.128/0001-63, a intervenção em área de preservação permanente para a pavimentação da Rodovia Municipal Jacutinga a divisa com São Paulo, Município de Espírito Santo do Pinhal.

Verificou-se a quitação da taxa de expediente (fls. 03/04).

Dispensada a constituição de reserva legal, consequentemente do CAR, nos termos do art. 25 da Lei Estadual n. 20.922/13, por ser empreendimento linear destinado a transporte público.

O empreendimento está dispensado de licenciamento ambiental (fls. 05/06).

Trata-se de controle processual realizado pela DRCP da Supram Sul de Minas, em apoio ao IEF, nos termos do art. 66 do Decreto Estadual 47.042/16 e Memorando.SEMAD/ASJUR.nº 155/2018, em que são atos a serem praticados de mera execução material, medidas de suporte realizadas por técnicos e gestores ambientais pertencentes à mesma carreira disciplinada pela Lei Estadual nº 15.461/2015, não se alterando a competência do IEF para a decisão estabelecida no Decreto Estadual n. 47.344/18.

É o relatório.

Análise

Trata-se de intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão, visando a a pavimentação asfáltico de rodovia municipal.

No mérito, a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera, em seu art. 3º, a intervenção requerida como sendo de utilidade pública, permitindo a intervenção junto ao seu art. 12, senão vejamos:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...
I - de utilidade pública:

...
b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

...
Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

...
Por sua vez, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Quanto à competência para análise do pedido, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e seu Parágrafo Único reza que a competência autorizativa é do Supervisor Regional do IEF, conforme observa-se dos dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...
Art. 42...

...
Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...
O Analista Ambiental Vistoriante foi favorável à intervenção requerida e determinou medidas mitigadoras e compensatórias.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.
As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas deverão constar no DAIA.
Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013 o prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO - 143200

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 18 de junho de 2019